



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

40
7

LEI COMPLEMENTAR N.º 206, DE 1º DE JANEIRO DE 2026



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 09/01/2026

Daylla

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação do cargo de Médico de Apoio e altera os Anexos I, IV, VI, VII, IX e XIII, da Lei Complementar nº 54, de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal e da Saúde, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Paracatu, o cargo de Médico de Apoio.

Art. 2º. Os profissionais farão jus a remuneração mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), devendo cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º. O cargo de Médico de Apoio não é compatível com o recebimento de Adicional por Trabalho Extraordinário, previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de carga horária semanal superior a fixada para o cargo, o servidor público poderá realizar compensação de jornada, desde que realizada dentro do mesmo mês de referência e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os cargos de Médico de Apoio integrarão o quadro de servidores públicos municipais, constante da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paracatu e da Saúde, estabelece normas gerais de enquadramento e a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 5º. As atribuições, número e requisitos para ocupação dos cargos de Médico de Apoio constam dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Os Anexos I, V, VI, VII, IX e XIII da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007 passam a vigorar acrescidos da redação dada pelos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de janeiro de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
08/01/2026
conforme o art. 105 da LOM -
redação dada pela Emenda n.
28/2000.

Neiane Amaral
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

01/01/2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

..(Altera o Anexo I Lei Complementar nº 54, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SAÚDE

ANEXO II QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
Médico de Apoio	20	VII	Ensino Superior em Medicina e registro no órgão de classe competente
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	21	VIII	Ensino Superior em Medicina, com especialização na especialidade médica em que atua e registro no órgão de classe competente
(...)	(...)	(...)	(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

42
η

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 54, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SAÚDE

ANEXO V DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO

NÍVEL	CARGOS
	(...)
VII	(...)
	Médico de Apoio
	(...)
VIII	(...)
	Médico do Programa de Saúde da Família - PSF
	(...)
	(...)

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

43
7

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

(Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 54, 23 de maio de 2007)

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL**

ANEXO VI DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

GRUPO	CARGO
(...)	(...)
Ensino Superior	(...)
	Médico de Apoio
	(...)
(...)	(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

44
7

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

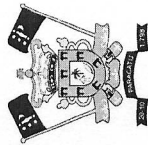
(Altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 54, 23 de maio de 2007)

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL**

ANEXO VII ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO	CARGOS
(...)	(...)
GRUPO VII Saúde e Assistência Social	(...)
	Médico de Apoio
	(...)
	(...)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

(Acréscima níveis de vencimento ao Anexo IX da Lei Complementar nº 54, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTO

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DA SAÚDE

NIV EL	PADRÕES DE VENCIMENTOS																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
VII	14.000,00	14.210,00	14.423,15	14.639,50	14.859,09	15.081,98	15.308,21	15.537,83	15.770,90	16.007,46	16.247,57	16.491,29	16.738,65	16.989,73	17.244,58	17.503,25	17.765,80	18.032,28	18.302,77
VIII	16.970,53	17.225,09	17.483,46	17.745,72	18.011,90	18.282,08	18.556,31	18.834,66	19.117,18	19.403,93	19.694,99	19.990,42	20.290,27	20.594,63	20.903,55	21.217,10	21.535,36	21.858,39	22.186,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

(Acrescenta cargo ao Anexo XIII da Lei Complementar nº 54, 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ANEXO XIII DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

CARGO: MÉDICO DE APOIO

QUALIFICAÇÃO: Curso superior de Medicina e registro no órgão de classe competente.

DESCRIÇÃO: Prestar assistência clínico assistencial nas unidades de saúde do Município, realizando consultas, exames clínicos, prescrição terapêutica, acompanhamento de pacientes e suporte às equipes multiprofissionais, com foco na ampliação do acesso e da resolutividade da atenção à saúde.

ATRIBUIÇÕES:

- realizar atendimento médico ambulatorial, clínico e/ou emergencial aos usuários do sistema único de saúde;
- executar consultas médicas, avaliações clínicas, solicitação de exames complementares, prescrição terapêutica e emissão de laudos, atestados e pareceres, nos limites da legislação profissional;
- prestar suporte assistencial às unidades de saúde, atuando como médico generalista, de forma complementar às equipes existentes, com vistas à ampliação do acesso e da resolutividade do atendimento médico no município;
- realizar acompanhamento clínico continuado de pacientes, garantindo o registro adequado em prontuário;
- atuar em conjunto com demais profissionais da equipe multiprofissional, contribuindo para a elaboração de planos terapêuticos e para a integralidade da atenção à saúde;
- encaminhar pacientes, quando necessário, a unidades de maior complexidade, emitindo relatório clínico adequado contendo histórico, conduta adotada e justificativa técnica do encaminhamento;
- realizar o transporte de pacientes entre municípios e unidades de saúde, quando necessária a realização de transferência;
- participar de reuniões clínicas, capacitações, treinamentos, auditorias e avaliações promovidas pela secretaria municipal de saúde, quando convocado;
- cumprir e fazer cumprir os princípios da ética médica, especialmente o sigilo profissional, a autonomia do paciente, a segurança do ato médico e o dever de atualização permanente;
- realizar visitas domiciliares quando designado pela secretaria municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

47
7

- utilizar, de forma adequada, o prontuário eletrônico ou físico, garantindo integridade, rastreabilidade das informações e registro de intercorrências;
- atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- desempenhar outras atividades médicas correlatas, que lhe forem atribuídas pela secretaria municipal de saúde.

(...)

✓